



LEI MUNICIPAL Nº990/2024, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024.

CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi publicada este(a)
<u>Lei Municipal</u>
com afixação no placard do município
Marzagão <u>25 / 09 / 24</u>
<u>[Assinatura]</u>
Responsável Pelo Placard

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE MARZAGÃO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.”

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MARZAGÃO**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de MARZAGÃO, para o exercício financeiro de 2025, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de R\$ 46.368.000,00 (Quarenta e seis milhões, trezentos e sessenta e oito mil reais).

Art. 3º. A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:



TÍTULOS	TOTAL
RECEITA TRIBUTÁRIA	4.373.466,53
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	29.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	715.059,05
RECEITA DE SERVIÇOS	264.776,88
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	40.646.623,51
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	190.708,40
ALIENAÇÃO DE BENS	19.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	5.211.000,00
(R) DEDUÇÕES DA RECEITA	-5.081.634,37
TOTAL GERAL	46.368.000,00

Art. 4º. A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º. A despesa total fixada é no valor de R\$ 46.368.000,00 (Quarenta e seis milhões, trezentos e sessenta e oito mil reais).

Art. 6º. A despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

TÍTULOS	TOTAL
DESPESAS CORRENTES	34.789.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	11.479.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	100.000,00
TOTAL GERAL	46.368.000,00



I - Por funções:

ESPECIFICAÇÕES	TOTAL
LEGISLATIVA	2.639.000,00
ADMINISTRAÇÃO	5.570.000,00
SEGURANÇA PÚBLICA	58.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.476.000,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	700.000,00
SAÚDE	13.632.000,00
EDUCAÇÃO	10.605.000,00
CULTURA	160.000,00
DIREITOS DA CIDADANIA	220.000,00
URBANISMO	4.981.000,00
HABITAÇÃO	290.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	594.000,00
AGRICULTURA	238.000,00
INDÚSTRIA	20.000,00
TRANSPORTE	2.827.000,00
DESPORTO E LAZER	1.258.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00
	46.368.000,00

CAPÍTULO III
DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 7º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares nos limites definidos pela Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2025, **Lei n.º 984/2024, de 22 de maio de 2024**, com os recursos abaixo indicados:

- decorrentes de superávit financeiro de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;
- decorrentes do excesso de arrecadação, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;
- decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal.



II - Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8º. Esta Lei vigorará a partir de 1º de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARZAGÃO-GO, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de setembro de 2024.


Solimar Cardoso de Souza

SOLIMAR CARDOSO DE SOUZA
Prefeito Municipal